



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

TERMO ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO 9/2017, QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DE SERGIPE, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, 49.081-000, a seguir denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR JOSÉ DOS ANJOS**, CPF 310.986.495-91, CI 537.588 SSP-SE, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DE SERGIPE**, CNPJ 13.076.013/0001-96, com sede na avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, Edifício Albano Franco, 3º andar, CENAF, Aracaju-SE, CEP 49.081-015, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Superintendente, **Sr. RODRIGO ROCHA PEREIRA LIMA**, brasileiro, economista, CI 1979628 SSP/AL, CPF/MF 039.260.824-37, domiciliado no endereço funcional acima, celebram o presente **TERMO ADITIVO ao CONTRATO 9/2017**, procedimento SEI 0014696-97.2020.6.25.8000, de acordo com a Lei 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Alterar, qualitativamente, as cláusulas primeira, terceira e quinta do Contrato TRE-SE 9/2017, em razão da mudança na disciplina para a realização da seleção de estudante para o Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

1.2. Renovar (prorrogar) a vigência da avença por mais 12 (doze) meses, referente ao período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, com a manutenção do acréscimo quantitativo objeto do Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Em razão das modificações indicadas na cláusula primeira deste Instrumento, as cláusulas

primeira, segunda, terceira e os itens 5.1.6 e 5.2.5, da cláusula quinta, do Contrato TRE-SE 9/2017, vigorarão com as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Contratação de agente de integração, público ou privado, sem fins lucrativos, para prestação de serviço continuado no Programa de Estágio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, destinado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular oferecidos por instituições públicas ou privadas de educação superior e instituições públicas de ensino médio, no regime de execução empreitada por preço global.

1.2 O serviço contratado inclui o gerenciamento de até 75 (setenta e cinco) estagiários, desde o processo seletivo até seu desligamento, **inclusive os procedimentos de formalização do estágio, de convênio com as instituições de ensino e de contrato de seguro contra acidentes**, com a tomada de todas as medidas necessárias para que o estudante esteja regularmente vinculado ao Programa de Estágio do TRE-SE.

1.2.1 No período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020, o processo seletivo deverá ser cobrado por evento realizado e o valor será apresentado separadamente da taxa cobrada por estagiário contratado, que é referente à administração do programa e contratação de seguro contra acidentes.

1.2.1.1 O processo seletivo, independentemente das áreas de formação dos estudantes candidatos ao estágio, **a ser realizado para estagiários de ensino médio e graduação de nível superior**, contemplando:

I - Até 200 (duzentos) candidatos para realização de provas para estágio de graduação, com o máximo de 30 (trinta) questões, sendo 20 de Português com ênfase em interpretação de textos e 10 de Raciocínio Lógico.

II - Até 150 (cento e cinquenta) candidatos para realização de provas para estágio de nível médio, com o máximo de 25 (vinte e cinco) questões, sendo 15 de Português com ênfase em interpretação de textos e 10 de Raciocínio Lógico.

1.2.1.2 Quando não houver candidato habilitado em processo seletivo vigente para ocupar vaga de estágio, será realizado processo simplificado, organizado e conduzido diretamente pela contratante.

1.2.2 Para o período de 1º de janeiro de 2021 a 30 de abril de 2022, o processo seletivo consistirá no recrutamento de estudantes com médias igual ou superiores a 7,0 (sete vírgula zero) e atendimento de outros requisitos previstos na norma interna do Contratante.

1.2.2.1. Na seleção, devem ser assegurados os percentuais de 30% e 10% para os estudantes, respectivamente, que se declararem negros e com deficiência.

1.2.2.2. Por se tratar de atividade inerente ao objeto pactuado, não haverá pagamento pela seleção realizada na

forma indicada no item 1.2.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de execução da contratação é de **48 (quarenta e oito) meses**, interregno de **1º de janeiro de 2018 a 30 de abril de 2022**, considerada a suspensão consensual da avença por 120 (cento e vinte dias) dias, no período de 3 de setembro a 31 de dezembro de 2020.

2.1.1. O pacto admite renovação (prorrogação) da vigência, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DE SUA ALTERAÇÃO

3.1 O Contratante efetuará, mensalmente, o pagamento do **preço unitário de R\$ 15,00** (quinze Reais) por estagiário, cujo Termo de Compromisso de Estágio - TCE esteja vigente no decorrer do período relativo à respectiva fatura.

3.2 O **preço global previsto** do presente Contrato é de **R\$ 62.700,00** (sessenta e dois mil e setecentos Reais), para o intervalo **1º de janeiro de 2018 a 30 de abril de 2022**, referente ao gerenciamento de até 75 estagiários, a seguir discriminado:

a) preços mensais estimados:

a.1) **R\$ 900,00 (novecentos Reais)**, relativo ao gerenciamento de até 60 (sessenta) estagiários, no período de 1º/1 a 31/8/2018;

a.2) **R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco Reais)**, referente ao gerenciamento de até 75 (setenta e cinco) estagiários, o interregno de 1º/9/2018 a 30/4/2022.

b) processo seletivo no valor de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos Reais), a ser realizado na forma do item 1.2.1 deste Instrumento.

3.3 O valor a ser pago por estagiário/mês será sempre integral e nunca proporcional aos dias de estágio, inclusive nos períodos de recesso.

3.4 Será devido o valor por estagiário/mês relativo a cada rescisão de Termo de Compromisso de Estágio - TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao IEL-SE.

3.5 Quando for o caso, após a periodicidade de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, poderá ser concedido reajuste de preços, tendo como limite a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), observada a compatibilidade dos preços finais com os praticados no mercado. Em caso de mudança na legislação quanto ao prazo de reajuste ou índice, serão adotados como substitutos aqueles definidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações da Contratada:

(...)

5.1.6 Recrutar e selecionar estudantes para estágio no TRE/SE.

5.1.6.1 No período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020, realizar processo seletivo presencial de estagiários, para nível médio e nível superior, devendo para tanto:

I - Elaborar, em parceria com a área de gestão de pessoas do TRE/SE, o edital do processo seletivo para fins de recrutamento, seleção e formação de cadastro reserva dos estudantes;

II - Disponibilizar, no sítio da contratada na internet, edital de abertura do processo seletivo;

III - Confeccionar e distribuir, nas instituições de ensino conveniadas, material de divulgação relativo à abertura do processo seletivo para estagiários;

IV - Divulgar aos estudantes das instituições de ensino conveniadas, a abertura do processo seletivo;

V - Realizar a inscrição para o processo seletivo, gratuitamente, por meio do sítio da contratada na internet e/ou modo presencial, em data, local e horário a serem definidos no respectivo edital;

VI - Organizar e divulgar a lista de habilitados para a prova, de acordo com o quantitativo definido no edital para cada área de estágio;

VII - Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, com equipe treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do(s) processo(s) seletivo(s), por meio de correspondência eletrônica ou telefone, sem qualquer ônus para os estudantes;

VIII - Elaborar, confeccionar, imprimir e aplicar as provas aos estudantes, conforme especificado pelo TRE/SE e de acordo com as determinações previstas em edital, observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança, desde a elaboração até a aplicação e correção das provas.

IX - Providenciar, organizar e disponibilizar toda a infraestrutura necessária à realização do processo seletivo, inclusive salas para aplicação das provas e para apoio;

X - Manter, nos dias de realização das provas, equipe de profissionais responsáveis pela recepção dos candidatos, distribuição e fiscalização da aplicação das provas;

XI - Realizar a correção das provas, atribuindo os respectivos pontos;

XII - Divulgar, no sítio da contratada na internet, gabarito preliminar das provas aplicadas;

XIII - Receber e analisar recursos interpostos pelos candidatos, observados os prazos e critérios estabelecidos em edital;

XIV - Divulgar, no sítio da contratada na internet, resultado final do processo seletivo para cada curso/semestre, por ordem de classificação;

XV - Fornecer ao TRE/SE as listas com o resultado final de cada processo seletivo, em material impresso e em meio eletrônico, em ordem alfabética e em ordem de classificação, com as seguintes informações: nome completo, dados cadastrais (data de nascimento, telefones de contato, instituição de ensino, horário de aula, RG, CPF, dentre outros), área de formação/curso, semestre que está matriculado, nota obtida em cada prova e média geral escolar apresentada no momento da inscrição;

XVI - Fornecer ao TRE/SE o relatório final de cada processo seletivo, com todos os dados referentes à seleção, como: número de inscritos por curso, número de candidatos que realizaram as provas, número de candidatos ausentes, número de candidatos aprovados, número de candidatos reprovados, número de recursos interpostos, ocorrências registradas nos dias de seleção.

5.1.6.2 Para o período de 1º de janeiro de 2021 a 30 de abril de 2022, recrutar, conforme demanda da contratante, os estudantes com médias iguais ou superiores a 7,0 (sete) e que preencham os demais requisitos definidos pela norma interna do TRE, devendo, para tanto:

I- Comprovar que deu ampla publicidade ao processo seletivo junto às instituições de ensino;

II - Fornecer ao TRE/SE as listas com o resultado final de cada processo seletivo, em material impresso e em meio eletrônico, em ordem decrescente de nota;

III- Enviar, por e-mail, cópias da carteira de identidade, cadastro de pessoa física, curriculum (com dados pessoais: endereço, telefone, e-mail, etc) e, se o estudante for de nível:

a) médio: declaração de baixa renda, histórico escolar do ano anterior para comprovação de aprovação e, do ano atual, para comprovação da média geral. Não sendo possível o histórico escolar do ano atual, apresentar a declaração da instituição informando a média geral do estudante até o momento da inscrição.

b) superior: histórico escolar para comprovação de média geral, quantidade de créditos do curso e de créditos cursados pelo estudante; se o histórico não contiver essas informações, apresentar a declaração da instituição.

IV - Divulgar, no sítio da contratada na internet, a relação final dos estudantes recrutados e em ordem decrescente das médias escolares.

5.1.6.3 A Contratada deverá, ainda:

I - Controlar/administrar as listas de candidatos aprovados, por meio de programa específico, mantendo o registro atualizado dos contatos realizados com os estudantes, das convocações, das contratações, das desistências, etc;

II - Entregar Termo de Compromisso de Estágio aos

estudantes convocados, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da solicitação do TRE/SE, devendo para tanto observar a ordem de classificação no processo seletivo;

III - Solicitar ao estudante e conferir toda a documentação necessária e que será pré-requisito para a elaboração e emissão do Termo de Compromisso de Estágio, tais como: documento de identidade, declaração de escolaridade, declaração de que não possui filiação partidária, declaração de vedação de estágio nas situações descritas em norma interna do TRE/SE, Plano de Atividades, entre outros;

IV - Lavrar e disponibilizar ao TRE/SE formulário cadastral do estagiário contendo todos os dados pessoais;

V – Tomar as medidas necessárias para assinatura dos Termos de Compromisso;

VI - Prestar orientação atitudinal, comportamental e legal aos estagiários;

VII - Substituir, a pedido do TRE/SE, os estagiários que não se adequarem às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio;

VIII - Gerenciar os estagiários que ainda estiverem desempenhando suas atividades no TRE/SE, providenciando, inclusive, o seguro contra acidentes pessoais;

IX - Informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços.

(...)

5.2 São obrigações do Contratante:

(...)

5.2.5 Para a seleção indicada no **item 5.1.6.1**, aprovar edital para a realização de processo seletivo de estágio e designar servidores para o acompanhamento e fiscalização do processo junto ao agente de integração em cada fase: inscrição, recrutamento, seleção e contratação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo Aditivo tem início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, com as alterações decorrentes do Primeiro Aditamento, no que não forem contraditórias.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos Representantes das Partes.

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ DOS ANJOS

Presidente do TRE-SE

(assinado e datado eletronicamente)

RODRIGO ROCHA PEREIRA LIMA

Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional de Sergipe



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rocha Pereira Lima, Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 07:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DOS ANJOS, Presidente**, em 21/12/2020, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0956614** e o código CRC **CC266B40**.